



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1470, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a convocação para recadastramento dos inativos e pensionistas do Tesouro Municipal de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando o dever de transparência do Município como ente administrativo de manter uma folha de pagamento devidamente atualizada para fins de fiscalização contábil e financeira perante os órgãos fiscalizatórios internos e externos;

Considerando a necessidade de fiscalização e manutenção dos inativos e pensionistas, que auferem seus rendimentos pela folha de pagamento do Tesouro Municipal de Juazeiro do Norte;

Considerando ser necessário manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas que auferem seus rendimentos pela folha de pagamento do Tesouro Municipal de Juazeiro do Norte, para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do Poder Executivo;

RESOLVE,

Art. 1º - Convocar os inativos e pensionistas do Município de Juazeiro do Norte, os quais auferem seus rendimentos através da folha de pagamento do Tesouro Municipal, a se fazerem presentes perante a Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido entre 08 (oito) a 24 (vinte e quatro) do mês de setembro do ano em curso, no horário de 08:00horas à 14:00horas, em dias úteis, para procederem ao recadastramento necessário, aplicando-se as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único – O beneficiário, no ato do recadastramento, deverá comparecer acompanhado de representante legal (ascendente ou descendente até segundo grau ou cônjuge), o qual assinará termo de responsabilidade para prestação de informações, se necessário pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Após o recadastramento descrito nos moldes do Art. 1º, desta Portaria, o beneficiário deverá se recadastrar de forma anual, a ser realizado no mês do aniversário do beneficiário, e poderá ser efetuado perante a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, munidos dos seguintes documentos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I – Cópia da Cédula de Identidade, não sendo aceito a cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- II – Cópia do CPF ou documento equivalente, expedido no site da Receita Federal;
- III – Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral.
- IV – Comprovante de residência atualizado, com pelo menos 90 (noventa) dias de expedido;
- V – Telefone e e-mail para contato.

§1º - O documento de identificação a ser apresentado pelo beneficiário, no momento do recadastramento, deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificar o beneficiário.

§2º - No ato do recadastramento, o inativo ou pensionista deverá declarar seu estado civil, e se convive ou conviveu em união estável (indicando o período da união), ou preencher a Declaração de Estado Civil e União Estável.

§3º - O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, no ato do recadastramento, deverá firmar Termo de Responsabilidade, onde se comprometerá a comunicar à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis.

§4º - No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade

§5º - Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto no §4º, deste dispositivo, ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros do Município de Juazeiro do Norte, que impeça ou dificulte a comunicação, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

Art. 3º - O inativo ou pensionista que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o edital, poderá ser representado por procurador com procuração com firma devidamente reconhecida em cartório, desde que a mesma seja recente, datada no máximo até o início desse semestre, devendo apresentar a documentação exigida no Art. 2º desta norma, bem como atestados e laudos médicos que comprovem a situação do impedimento do comparecimento.

Parágrafo único - Em hipótese alguma, será aceita procuração que não atenda às exigências da Administração Pública.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas que estiverem impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, poderão solicitar a visita domiciliar de recadastramento a ser realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§1º - A solicitação da visita domiciliar de cadastramento e a respectiva entrega do laudo médico, que comprove a impossibilidade de locomoção, deve ser feita pelo beneficiário com antecedência mínima de 1 mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

§2º - O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através do teleatendimento 3566-1028 ou, excepcionalmente, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte, devendo, ainda, ser encaminhado, no prazo máximo de 15 dias a contar da realização do pedido de visita, o atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção, sob pena de cancelamento do respectivo pedido.

§3º - Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de cadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 (noventa) anos e para aqueles que se encontrarem internados em hospitais ou casas de repouso.

§4º - O servidor da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designado para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e comprovação de identificação da PMJN.

§5º - Os inativos e pensionistas residentes em casas de repouso ou internados em hospitais poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do cadastramento, com validade máxima de 90 dias.

§6º - O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) poderá apresentar no momento da visita de cadastramento uma declaração do médico atestando a internação do paciente naquela data.

§7º - Os inativos e pensionistas residentes fora do Estado do Ceará, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do cadastramento, deverão enviar à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, os documentos exigidos na presente norma, bem como a Declaração de Vida conforme anexo, podendo ser encaminhada para o e-mail obacessoriassead@juazeiro.ce.gov.br.

Art. 5º - No ato do cadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas civis e militares deverão apresentar, além dos documentos já exigidos, nos termos da presente Portaria, os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu;
- b) documento de identificação com foto original do beneficiário e de seu representante legal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único - Sendo a tutela, o termo de guarda ou a curatela expedida há mais de 2 anos, está deverá ser atualizada por meio da apresentação de certidão de objeto e pé do processo expedida pelo cartório judicial em que o mesmo tramita para confirmação do representante legal do beneficiário.

Art. 6º - Os inativos e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se, deverão encaminhar para a Coordenadoria de Recursos Humanos/SEAD, original do Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição Carcerária.

Art. 7º - A recusa do beneficiário em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu cadastramento, ensejará a não realização do mesmo e a consequente suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 9º, desta norma.

Art. 8º - O cadastramento dos inativos e pensionistas, que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício, deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

Art. 9º - A não efetivação do cadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis,

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 1469, de 1º de setembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
ao 1º de setembro de 2021.


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I - PORTARIA Nº 1470, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021
DECLARAÇÃO DE VIDA

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____._____._____-____ DATA NASCIMENTO: ____/____/____

MATRICULA: _____ CARGO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

TELEFONE: () _____ - _____ E-MAIL: _____

_____/_____, AOS _____ DE _____ DE 202__.

ASSINATURA DO INATIVO OU PENSIONISTA